



Prefeitura Municipal de
Turmalina

Juntos construindo uma cidade melhor



Lei Municipal nº 1.797, de 14 de outubro de 2.014

“Altera o art. 32 da Lei Municipal nº 1.775,
de 15 de abril de 2014”.

O Prefeito Municipal de Turmalina, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, faz saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 1.775, de 15 de abril de 2.014, que “Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, passará a ter a seguinte redação:

22 “Art. 32. A administração operacional e contábil do FIA será feita pelo Poder Público Municipal, que deverá designar, por decreto, uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, aos quais compete realizar, entre outros, os seguintes procedimentos:

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 1.363, de 28 de dezembro de 2006.

Turmalina, 14 de outubro de 2.014

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal de Turmalina

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal